ALEPI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, POLÍTICA ECONÔMICA E TURISMO

GABINETE DA DEPUTADA GRACINHA MÃO SANTA

PARECER DA SENHORA DEPUTADA GRACINHA MÃO SANTA, AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 110 DE 2025.

EMENTA: Dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Olho D'Água do Piauí.

I. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Deputado Hélio Isaías que tem por objetivo dispor sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Olho D'Água do Piauí.

No presente caso, a proposta visa adequar as divisas do município de Olho D'Água do Piauí, criado pela Lei nº 4810, de 14 de dezembro de 1995, para fazer uma atualização da demarcação cartográfica nos limites dos municípios circunvizinhos, visando, com isso, atualizar o mapa de todos os municípios envolvidos.

A Comissão de Constituição e Justiça ao analisar o aspecto constitucional, legal, regimental e de técnica legislativa de projetos aprovou a proposição.

Ao ser encaminhado a esta Comissão de Infraestrutura, Política Econômica e Turismo coube a mim relatar a proposição.

É o relatório.

II. VOTO DO RELATOR

O presente projeto de lei, visa estabelecer revisão da circunscrição territorial do município de Olho D'Água do Piauí, após reuniões e deliberações da Comissão de Estudos Territoriais – CETE, criada pela Lei nº 5.120/2000, para atualização da demarcação cartográfica dos municípios envolvidos realizada com a utilização de equipamentos de tecnologia modernos.

Na justificativa constou que

> Frise-se que a CETE é um colegiado formado por diversos órgãos e que tem como principal função assessorar esta Casa no que se refere a revisão dos limites territoriais dos municípios piauienses, de forma que, no final de cada análise o município disponha de um mapa atualizado e de uma nova lei ordenando seus respectivos limites.
>
> Dessa forma, uma vez que o presente projeto de lei visa, não reduzir áreas dos municípios envolvidos, mais sim proceder com uma atualização da demarcação cartográfica do mesmo, utilizando-se das melhores e mais atualizadas técnicas, tais com utilização de GPS e demarcação de todos os pontos e coordenadas atuais, definindo a área dos municípios envolvidos.

Imperioso ressaltar que a presente revisão teve início no ano de 2013 quando e então Presidente da CETE, visando a consolidação da divisão político administrativa dos municípios do Estado do Piauí, resolveu analisar e atualizar a delimitação territorial do município de Olho D'Água do Piauí e de seus respectivos municípios adjacentes.

Após atuação incessante e incansável da CETE, com a formalização de diversos Termos de Acordos, iniciados desde o ano de 2013, envolvendo os municípios de Monsenhor Gil, Lagoinha do Piauí, Água Branca, Hugo Napoleão, Passagem Franca do Piauí, Barro Duro e Miguel Leão chegou-se ao Memorial Descritivo definitivo em que reconheceram os limites de Olho D'Água do Piauí. (documentos anexos)

Além do mais, podemos verificar que a CETE emitiu parecer informando que o processo de revisão territorial do município de Olho D'Água do Piauí ocorreu dentro da legalidade e foi instruído conforme o Regimento Interno da Comissão, aduziu ainda que.

> Considerando, afinal, que em reunião realizada em 25 de março de 2025, a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE/PI, diante da análise da documentação disponibilizada, resolveu aprovar o processo que trata da Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Olho D'Água do Piauí.

A delimitação precisa da circunscrição territorial dos municípios representa um aspecto fundamental da organização federativa e administrativa do Estado do Piauí. Os limites municipais, mais do que simples marcos geográficos, são determinantes para a definição das competências políticas, administrativas, tributárias e sociais exercidas pelos entes locais. Por isso, a constante atualização desses limites é uma necessidade prática e jurídica, especialmente em um país com histórico de expansão territorial, ocupação desordenada e evolução urbana acelerada.

A ausência de atualização ou correção dos limites territoriais pode gerar uma série de distorções e conflitos administrativos, afetando diretamente a vida da população. Em muitos casos, localidades e comunidades tradicionalmente vinculadas a determinado município acabam, por força de registros desatualizados ou incorretos, figurando formalmente dentro dos limites de outro município, criando um ambiente de insegurança jurídica e institucional.

Essas distorções podem acarretar prejuízos diversos, como:

- Dificuldades no acesso a serviços públicos essenciais (saúde, educação, assistência social), uma vez que a população pode ter sua identidade cultural e administrativa vinculada a um município, mas constar em registros oficiais como pertencente a outro.
- Conflitos de competência administrativa, prejudicando o planejamento urbano, a gestão territorial e a arrecadação tributária.
- Insegurança na regularização fundiária e no ordenamento do território, dificultando investimentos públicos e privados.
- Impacto negativo na representação política e na participação social, com comunidades tendo suas demandas desconsideradas ou deslocadas de seus canais naturais de representação.

Assim, a atualização da circunscrição territorial municipal, por meio de processos técnicos, participativos e integrados com os entes federativos, é medida de justiça administrativa, segurança jurídica e respeito às tradições culturais e históricas das comunidades locais. Essa atualização permite o alinhamento entre a realidade territorial, social e econômica e os registros oficiais, assegurando que as políticas públicas cheguem de forma adequada, eficiente e efetiva às populações que delas necessitam.

Cabe ressaltar que tal atualização deve observar os princípios constitucionais da autonomia municipal e do devido processo legislativo, fato comprovado no presente processo administrativo com as várias reuniões em que participaram prefeitos e chefes do Poder Legislativo locais onde firmaram Termos de Acordo, declarando expressamente a concordância com os limites estabelecidos.

Em suma, manter a circunscrição territorial municipal atualizada é garantir a efetividade da administração pública local, o respeito à história e identidade das comunidades e a segurança jurídica necessária ao pleno exercício da cidadania.

Ante ao exposto, considerando que o presente projeto de lei, ao individualizar as fronteiras dos municípios circunvizinhos e do próprio município de Olho D'Água do Piauí, com base em novos processos de georreferenciamento, além do fato de que os municípios envolvidos aquiesceram com as fronteiras delimitadas mediante a formalização de termos de aceite, tudo constante dos presentes Autos, **voto pela APROVAÇÃO do presente projeto de lei no âmbito desta Comissão.**

É como voto.

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Infraestrutura e Política Econômica, após discussão e deliberação resolve pela:

( ) Aprovação.

( ) Aprovação com Emenda.

( ) Aprovação com Substitutivo.

( ) Rejeição.

( ) Transformação em Indicativo.

( ) Aprovado em reunião conjunta.

APROVADO À UNANIMIDADE
EM, 09 / 07 / 25
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
Sorpha Gotoutura

Sala das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa em Teresina/PI, ___ de _____ de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
MARIA DAS GRACAS DE MORAES SOUZA NUNES
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Deputada Gracinha Mão Santa
Relatora na CIPE